

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 20 de fevereiro de 2020.

Plenária: 21 de fevereiro de 2020.

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Gisele Figueiredo Frede Henrique Dias
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Márcia Gonçalves Valim Paiva Vilmar Roecker
Universidade Livre para a Eficiência Humana	Ivy Karla Bustamante Abbade Andrea Moreira de Castilho Koppe
SEJUF	Tádeu Átila Mendes Marcela Divair M. Evangelista
SEED/Esporto	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Ribas
	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	Gisele Figueiredo
Relatora	Marcela Divair M. Evangelista
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná:

Protocolado sob nº 15.806.533-9 - O Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná encaminha o Ofício nº 13/2019, solicitando a reconsideração do CEDCA, quanto ao recurso disponibilizado através da Deliberação nº 44/2013, recolhido ao FIA, no início deste ano. Ressaltam que foi aberto o protocolado nº 13.102.335-9, contendo projeto para a reestruturação do espaço da Biblioteca, o qual tramitou por diversos setores, sem que desse sua conclusão. Também que

este projeto é uma de suas prioridades para o presente ano, e seria fundamental contar com o apoio do conselho, para que pudessem concluir com as ações no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e oferecer aos estudantes, um espaço adequado e principalmente adaptado às suas necessidades.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar que seja encaminhado o protocolado nº 13.102.335-9 para análise da Câmara do FIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise o protocolo solicitado, contendo documento relatando o porque da necessidade do Projeto.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná, informando que não há como reverter o estorno da Del. 44/2013, tendo em vista o que o recurso ficou sem execução por mais de 05 anos e o CEDCA então aprovou seu retorno ao saldo do FIA Geral Livre. Caso seja de interesse do Colégio, poderá ser apresentado novo projeto ao CEDCA, para nova análise e parecer sem garantias de que o mesmo será aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.2. Interessado: Interessado: DPCA/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.109.982-3 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) – Secretaria Municipal de Assistência Social de Maria Helena - A SMAS de Maria Helena encaminha o Ofício nº 060/2019 justificando o equívoco na execução da deliberação em epígrafe, cujo valor é de R\$ 70.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhamentos:

1 - Ofício ao CMDCA informando que por descumprimento do disposto na Del. Nº 107/2017, quanto a distribuição dos recursos para aquisição de equipamentos e veículo o protocolo será encaminhado à PGE para análise e parecer jurídico quanto a possível devolução dos recursos, devidamente corrigidos, e a possível responsabilização do CMDCA quanto aos atos praticados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 05/2019 PGE/PRC da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Consultiva de Matéria Residual – PCR.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o protocolo para o NICS/SEJUF (Controle Interno), com cópia à Gestão de Fundos/SEJUF, para que seja instaurado

procedimento de Tomada de Contas Especial no município, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto da Del. 107/2017, a fim de que sejam apuradas possíveis irregularidades na execução do recurso com intuito de subsidiar a decisão do CEDCA, quanto a devolução.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tuneiras do Oeste:

Protocolado sob nº 15.118.290-9 – Referente ao AFAI – Município de Tuneiras do Oeste – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tuneiras do Oeste encaminha documento solicitando a prorrogação de prazo para execução do Plano de Ação, referente a Deliberação nº 095/2017 – AFAI.

Segue Informe Técnico da UTPFP:

“O município de Tuneiras do Oeste enviou Ofício 001/2019 ao CEDCA, solicitando prorrogação de mais 12 meses, além do previsto na Deliberação 095/2017, para uso do recurso, justificando que houve redução de profissionais da equipe técnica e dificuldades para contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento do Plano de Ação.

A Unidade Técnica informa que o prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAI. Tendo em vista que a data de recebimento ocorreu em 03/2019, sua vigência será até **03/2021**.

Deste modo, sugerimos que o município continue com a execução do recurso conforme previsto na deliberação mencionada, avaliando a necessidade de prorrogação para uso do recurso em data próxima ao final da vigência.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para ciência e informação ao município.

Atenciosamente,

Paula Cristina Calsavara

Unidade Técnica do Programa Família Paranaense".

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município de Tuneiras do Oeste com cópia da Informação da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, quanto a vigência até 03/2021.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.4. Interessado: SMAS e CMDCA de Coronel Vivida:

Protocolado sob nº 15.116.417-0 – Referente a Deliberação nº 107/17 (Apoio e Fortalecimento da Atuação dos CTs) – Município de Coronel Vivida – A SMAS e CMDCA encaminham o Ofício nº 01/2020, solicitação autorização para utilização de saldo disponível da deliberação em epígrafe, na aquisição de Câmeras de vigilância para prédio onde funciona o CT.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA com cópia da orientação da técnica Juliana Sabagg, quanto a execução dos recursos da Del. 107/2017.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. Interessado: DPCA/SEJUF:

Protocolado sob nº 14.668.310-0 – Referente a Deliberação nº 051/2016 (Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência) – Município de São Miguel do Iguaçu - A DPCA encaminha a Informação Técnica nº 008/20, o qual trata da solicitação de alteração do Plano de Ação da deliberação nº 051/2016, do município de São Miguel do Iguaçu:

"Trata-se do protocolado, referente à Deliberação 51/2016 (fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência), o município de São Miguel do Iguaçu recebeu o recurso no valor de R\$ 7.272,00 em 28 de março de 2019.

O município por meio do memorando nº167/2019, solicita alteração do Plano de Ação, no Item II – Proposta de Atendimento (meta), na previsão de atendimento no Eixo de Ação, no que se refere a Implantação/implementação de ações específicas para o atendimento dos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam reincidências na previsão de atendimento do plano atual o município optou na previsão de atendimento; aproximadamente 100 indivíduos crianças, adolescentes e familiares.

Houve alteração no Eixo 2. Executada pelo CREAS em conjunto com os serviços das demais políticas públicas, no plano anterior haveria capacitação para os técnicos da rede, no plano atual optou pelo atendimento crianças e adolescentes vítimas de violência, famílias que de alguma forma sofreram violações de direitos. No Item IV – Previsão de Execução da despesa, optaram pelo custeio do município em dois itens em concordância com atendimento a crianças e adolescentes e famílias.

O Município justifica que “refaz-se o plano em consonância com o objetivo proposto a nova aplicação do mesmo, pois as prioridades e a demanda não são as mesmas”.

Sendo o mesmo submetido á aprovação do CMDCA local, o município encaminhou a justificativa aprovada pelo CMDCA e a Resolução nº 07/2019 , (fls.198) publicada no Diário Oficial eletrônico.

Na sequência o município encaminhou o Plano de Ação com as devidas anuências. Entendemos que o Plano de ação (fls.192/195), cumpre com os requisitos apontados na

Deliberação 051/2016, Anexo II – artigo 2º Inciso XIV, que nos orienta da seguinte forma: “nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

Deste modo realizaremos o cancelamento dos planos anteriores acostado às fls. (123/130 e 179/185), pois o município encaminhou o plano incompleto, sendo válido o Plano de Ação acostado às fls. 192/195, encaminhamos o protocolado para ciência do CEDCA uma vez que o município encaminhou o ofício nº 892/2019 (fls.178) solicitando ao CEDCA a alteração do plano, no entanto a deliberação não prevê essa necessidade.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do protocolado em epígrafe a CAM/FIA, para ciência e providências cabíveis.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6. Interessado: MP/PR - 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com a Lei:

Protocolado sob nº 16.323.346-0 - A 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com a Lei encaminha o Ofício nº 014/2020, solicitando no prazo de 20 dias, que seja informado quais os valores efetivamente foram deliberados, empenhados e pagos em relação a Deliberação 53/2014, revigorada pela Deliberação 43/2017, que trata da construção de sedes dos Conselhos Tutelares.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o ofício para GOFS/SEJUF A/C da técnica Marcela Evangelista.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público;

Protocolado sob nº 16.392.481-1 - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público encaminha o Ofício nº 0075/2020, reiterando o de nº 3261/2019, o qual solicita no prazo de 30 dias, que seja apresentado discriminação da utilização dos recursos do FIA, vinculados às deliberações nº 083/13 e nº 053/14 e apotando qual a legislação que autorizava a referida prática antes da alteração proveniente da Resolução 194/2017.

A resposta já foi encaminhada por meio do Ofício CEDCA-PR nº 361/2019, datado de 12/12/2019.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o ofício para GOFS/SEJUF A/C da técnica Marcela Evangelista.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Deputado Estadual Do Carmo:

Protocolado sob nº 15.841.551-8 – O Gabinete do Deputado Estadual Do Carmo encaminha o Ofício nº 110/2019 – GAB/Deputado Estadual Do Carmo, para verificar a possibilidade de disponibilizar recursos para a construção de uma sede do Conselho Tutelar no município de Santa Fé.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar para DPCA/SEJUF para que analise a solicitação do município quanto a construção da sede do Conselho Tutelar e se o mesmo está ranqueado na Del. 107/2017 – Obras do Conselho Tutelar Referencial.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCA, informando que o município de Santa Fé foi contemplado com a Deliberação nº 107/2017, em 07/06/19. Também que está em andamento a Deliberação nº 053/2014, que trata das construções dos CTs e que tão logo esta seja encerrada, podem levar ao CEDCA, proposta para novo estudo de construções de sedes para os Cts.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao senhor Deputado com cópia do Despacho do Depto da Criança e do Adolescente - DPCA sobre a proposta de nova deliberação.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Responder ao solicitante, com cópia para o CMDCA, retirando da resposta parte do texto que consta *"e que tão logo esta seja encerrada, podem levar ao CEDCA, proposta para novo estudo de construções de sedes para os Cts"*.

4.9. Interessado: CPSE/SEJUF:

Referente às prorrogações das Deliberações nº 055/2016, nº 031/2017, nº 081/2017 e nº 082/2017 (2ª Fase da 031/2017) - Crescer em Família:

Protocolo nº 16.022.323-5 – Município de Rio Branco do Sul:

Em Ofício nº 498/2019, o município solicita prorrogação de prazo por 90 dias, em virtude da impossibilidade de entrega do veículo da empresa vencedora da licitação. O recurso do Incentivo Crescer em Família foi depositado em 26 de outubro de 2017, e já teve reprogramação de prazo pela Deliberação nº 093/2018 - CEDCA até a data de 26 de outubro de 2019. De acordo com o 1º§ do Artigo 16 da Del. nº 55/2016: "os recursos que

eventualmente não forem executados em 24 meses após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.” Sendo o que tínhamos a informar, segue para análise do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a prorrogação, condicionada a comprovação do município de que no período de prorrogação (90 dias) houve somente a entrega do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPSE, relatando que o município cumpriu as prerrogativas exigidas pelo CEDCA. Sendo assim encaminham para ciência do Conselho e após para abertura do SIFF/SISTAG, até nova vigência do repasse.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o protocolo para Gestão de Fundos/SIFF, A/C da técnica Giziane.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social de Boa Esperança:

Protocolados sob nº 16.024.964-1 e 10.697.763-1 – Referentes ao Convênio nº 176/2011 – Município de Boa Esperança – A SMAS encaminha o Ofício nº 010/2019, solicitando a possibilidade de redirecionamento do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 176/2011, de uso do CT, para projetos que atendam adolescentes no município, não descaracterizando a finalidade do seu uso no atendimento de criança e adolescente.

Segue anexo cópia da Deliberação nº 004/2019 do CMDCA de Boa Esperança, a qual aprova o redirecionamento do veículo em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétimo do convênio 176/2011 o veículo é de uso exclusivo do Conselho Tutelar e não pode ser redirecionado. Caso o veículo não seja de interesse do município o recurso deve ser restituído ao FIA, devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão:

Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 – Referentes ao Convênio nº 269/2011 – Município de Campo Mourão - A Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para investimentos no próprio CT.

Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu:

Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio.

Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: CMDCA de Rolândia:

Protocolado sob nº 10.787.416-0 – Referente ao Convênio nº 030/2011 – Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 043/2019, solicitando autorização para repassar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 030/2011, de uso do CT, para a Secretaria de Educação.

Paracer do ER de Londrina: Favorável;

Anexo Cópia da Ata nº 415/2019 contendo a aprovação.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétimo do convênio 030/2011 o veículo é de uso exclusivo do Conselho Tutelar e não pode ser redirecionado. Caso o veículo não seja de interesse do município o recurso deve ser restituído ao FIA, devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: CMDCA de Pérola D' Oeste:

O CMDCA de Pérola D' Oeste, por meio do Ofício nº 07/2019, encaminha o plano de aplicação, referente ao valor recebido pelo sinistro do veículo do conselho tutelar e, solicita autorização para a aquisição de equipamentos, que serão utilizados exclusivamente pelo CT, para assim melhor atender a política de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a origem do veículo. Se foi adquirido com recursos do FIA, por meio de qual convênio e onde estava alocado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 09/2019 do CMDCA de Pérola D'Oeste, informando que o veículo foi adquirido com recursos do FIA Estadual, por meio do convênio nº 267/2011, protocolado sob nº 10.697.719-4 ,de uso exclusivo do CT, onde estava alocado e pedem deferimento da solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:

Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 12/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que:

Foi realizado leilão em 30/09/19 cujo o valor arrecadado é de R\$ 10.500,00;

O Conselho Tutelar inicialmente não necessita equipamentos devido o recebimento de uma emenda parlamentar;

Também em 2019 o CT adquiriu materiais e equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 por meio da deliberação 107/17;

Diante disso informam que necessitam de ampliação nas salas de atendimento do CT, e pedem permissão para uso deste recurso para tal.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que se não for possível adquirir equipamentos para o CT o recurso arrecadado com o leilão deverá ser restituído ao FIA, devidamente corrigido até a data de 31/01/2020.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que a destinação do recurso, obtido com o leilão do veículo, será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso do CT.

Anexo segue o Plano de Aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera:

Protocolado sob nº 11.156.397-7 - Referente ao Convênio nº 464/2011 - A Associação Caminho da Vida – Lar Dona Vera encaminha o Ofício nº 047/2019, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 464/2011. Também que sendo esta autorizada e realizando o processo, será encaminhado ao CEDCA a documentação que comprove a venda do veículo, bem como todos os documentos comprobatórios da aquisição do novo.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a venda do veículo. A OSC deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante do valor arrecadado com a venda do veículo antigo e a comprovação de aquisição do novo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.17. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná:

Protocolado sob nº 10.697.832-8 – Referente ao Convênio nº 245/2011 – Município de São Manoel do Paraná – A SMAS de São Manoel do Paraná encaminha o Ofício nº 03/2020, informando que tendo em vista que o CT, mediante Emenda Parlamentar, foi contemplado com um carro novo, surgiu a necessidade de dar destino ao antigo, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 245/2011. Desta forma, enviam a cópia da ata da reunião do CMDCA e aguardam orientação para os procedimentos necessários.

ATA nº 012/2019 – CMDCA: Sugere-se a doação do veículo em epígrafe, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para realização de serviços socioassistenciais ou leilão, onde os recursos serão utilizados para efetivar os serviços aos usuários do sistema.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do convênio 245/2011 o veículo é de uso exclusivo do Conselho Tutelar e não pode ser redirecionado para Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda que há possibilidade de leiloar o veículo porém, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação, pelo CEDCA, de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.18. Interessado: SMAS de Paçandu:

Protocolo nº 10.697.824-7 – Referente ao convênio nº 91/2011 – Prefeitura Municipal de Paçandu – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha o Ofício nº 27/2015 solicitando a cessão de uso de 04 computadores, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 91/2011, de uso do Conselho Tutelar, para Secretaria de Assistência Social de Paçandu. Tal solicitação se justifica uma que o município foi contemplado na ação de Equipagem de Conselhos Tutelares realizada pela SDH no final de 2013.

Segue Ofício nº 006/2015 do Conselho Tutelar informando que receberam 05 novos computadores através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e dessa forma estão disponibilizando os 04 computadores que eram de uso do CT, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de sejam utilizados conforme demanda.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Fica aprovada a destinação dos computadores para serviços exclusivos ao atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ser acompanhado pelo ER, que enviará relatório ao CEDCA, informando o local em que foram instalados os computadores.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna contendo a informação Técnica do ER de Maringá, relatando que em visita ao município, foi constatado que os computadores estão instalados e em funcionamento no Telecentro, sendo utilizados por crianças e adolescentes, para pesquisas, trabalhos escolares e outros. Também o Telecentro presta um serviço de utilidade pública à população em geral, como segunda via de documentos, boletos de contas, guias de INSS e boletim de ocorrência. E que este conta com um coordenador e um estagiário de informática.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar ao Município, com cópia ao CMDCA que os equipamentos deverão ser utilizados em serviços exclusivos para crianças e adolescentes, e inclusive o CMDCA poderá indicar para o Município qual equipamento o mesmo atende este critério, conforme a Resolução 226/2010.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo a Informação Técnica do ER de Maringá, comunicando sobre a destinação dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Município para que reordene o equipamento que está sendo utilizado na gestão para utilização exclusiva para as crianças e adolescentes do Município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 291/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paíçandu, informando que através do reordenamento os equipamentos estão sendo utilizados nas ações do Programa Criança Feliz, cuja finalidade é promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância no SUAS, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 07/03/16, a qual dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Solicitar visita do ER in loco, para que verifique e ateste o uso dos equipamentos, no serviço exclusivo de crianças e adolescentes.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica do ER de Maringá, relatando que realizaram visita no município de Paíçandu, na data de 09/12/19, na qual foi observada que 03 computadores estão em uso e 01 encontra-se para conserto, porém, todos estavam alocados no Programa Criança Feliz.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que apesar do aprovação do CEDCA em Março/2015 do remanejamento dos computadores para serviços exclusivos ao atendimento de crianças e adolescentes, de acordo com a Cláusula Sétima do convênio 091/2011 os equipamentos são de uso exclusivo do Conselho Tutelar e não podem ser redirecionados, sendo assim os 04 computadores devem retornar ao Conselho Tutelar no prazo de 30 dias. Solicitar ao ER que acompanhe o retorno dos equipamentos e envie relatório ao CEDCA na plenária de Abril/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.19. Interessado: CMDCA de Figueira:

Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho

Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloadado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se hou-

ve adesão, se o carro foi leiloado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Casca-
vel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com
cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido
no 2º semestre de 2016.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação
aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR,
já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está deposi-
tado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua
aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria
Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam
deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta
corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, infor-
mando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido
para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em
nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do
CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do
município.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para
ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vis-
ta a penhora do bem.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

**Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da
Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem
penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e
cópia do termo de convênio para o MP local.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convê-

nio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.21. Interessado: CEDCA:

Resolução CONANDA 218/2019:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Institui no Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Institui no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente a inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão mediante devida regulamentação por meio de Resolução e deliberação aplicar os termos desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETRUCIA DE MELO ANDRADE

Presidente do Conselho

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a ATJ/SEJUF solicitando análise quanto a legalidade da inclusão da referida despesa, nos planos de aplicação dos projetos aprovados à luz da Del. 50/2017, conforme a regulamentação estadual da Lei 13019/2014.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar como pauta para encaminhamentos e apreciação na reunião ordinária de agosto.

Retorna para análise contendo a Informação nº 200/2019 – ATJ/GAB/PGE. Abaixo segue o Item nº III que refere-se a conclusão:

" III – DA CONCLUSÃO

Diante da consulta realizada neste protocolado, pode-se concluir que não é possível a inclusão das despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos aprovados à luz da Deliberação n. 50/2017, com base no disposto na Resolução n.º 208/2019 do CONANDA. Esta impossibilidade deriva de dois fatores: i) a impossibilidade de se incluir qualquer despesa para o Fundo por meio de mera resolução, sendo necessária a edição de lei

específica para tratar do tema; ii) a suspensão da eficácia dos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 137/2010 do CONANDA. É a informação que se submete à apreciação superior".

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a informação para DPCA/SEJUF, Gestão de Fundos/SEJUF e Central de Convênios/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.22. Interessado: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Protocolado sob nº 15.759.113-4 e 16.184.312-1 – A 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande encaminha o Ofício nº 440/2019, solicitando no prazo de 15 dias, que seja encaminhado informações de como está o procedimento de regulamentação do Programa Família Acolhedora, no município de Fazenda Rio Grande.

Seguem anexo:

Protocolado sob nº 15.759.113-4 - Informação nº 148/2019 – CPSE;

Protocolado sob nº 16.184.312-1 – Ofícios nº 1166/2019 e Ofício nº 888/2019 da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande reiterando a solicitação;

Informação Técnica nº 268/2019 – CPSE.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para DPSE para que ratifique ou atualize a informação tendo em vista que a Informação nº 268/2019 data de 06/11/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.23. Interessada: DPSB/SEJUF:

Referente ao Edital 004/2017 – Para análise da possibilidade de descontinuidade na tramitação, por não apresentaram os ajustes solicitados tecnicamente dentro do prazo estabelecido, dos protocolados abaixo:

Protocolado sob nº 14.944.615-0 – Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a desabilitação do Projeto tendo em vista a não apresentação dos ajustes solicitados, por mais de 03 vezes.

Parecer do CEDCA: Não aprovado o parecer da Câmara. Voto contrário da conselheira Marcela Evangelista. Abstenção do conselheiro Adriano.

Protocolado sob nº 14.946.455-7 – Casa do Menor Irmãos Cavanis:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a desabilitação do Projeto tendo em vista a não apresentação dos ajustes solicitados, por mais de 03 vezes.

Parecer do CEDCA: Não aprovado o parecer da Câmara. Voto contrário da conselheira Marcela Evangelista. Abstenção do conselheiro Adriano.

4.24. Interessado: DPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.078.059-4 – Referente ao Edital 006/2017 - Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas – Para ciência, quanto a manifestação da OSC, de desistência do projeto. Esta justifica que atualmente atua na execução do Centro Dia, não mais prestando atendimentos na modalidade SCFV.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.25. Interessado:DPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.151.179-1 – Referente ao Edital 002/2017 - Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial – A DPSB encaminha relatando que o Edital 002/17 veda a realização de obras e que outras OSCs foram desclassificadas por apresentarem projeto que previam tal execução. Sendo assim, solicitam o parecer do CEDCA, em relação a desclassificação da proposta da OSC em epígrafe, mantendo a regra posta pelo Edital.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a desclassificação da proposta por não atender as regras do Edital 002/2017.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.26. Interessado: MP/PR – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu:

Protocolado sob nº 15.759.091-0 -MP/PR – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu – Programa Crescer em Família – A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu encaminha o Ofício nº 084/2019 – 1ª PJQI, solicitando informações quanto a eventual apreciação de nova proposta para o Programa Crescer em Família, especialmente no que concerne aos serviços de acolhimento familiar.

Anexo Informação Técnica nº 147/2019 – CPSE.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para DPSE para que ratifique ou atualize a informação tendo em vista que a Informação nº 147/2019 data de 10/05/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.27. Interessado: CEDCA:

Protocolado sob nº 16.285.381-3 – A Celepar encaminha Of. 031/2019 – CAD conforme segue:

“Assunto: Resposta ao ofício circular CCEE 039/2019

Senhor Secretário Executivo do Conselho de Controle das Empresas Estaduais,

Em resposta ao ofício circular CCEE 039/2019 transcrevemos abaixo extrato de ata da 332ª reunião ordinária do Conselho de Administração da Celepar ocorrida em 29/11/2019 em que o assunto estava em pauta:

“3. Deliberação sobre a doação ao Fundo Estadual do Idoso e ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Decreto Estadual Nº2808/2015, assunto pendente da 321ª reunião ordinária;

....

Em relação ao terceiro item, considerando a explanação do gerente financeiro sobre a projeção de receitas e despesas acumuladas até o fim do ano e de não haver indicação de lucro, os conselheiros deliberaram por não realizar a doação ao Fundo Estadual do Idoso e ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no Decreto Estadual Nº 2808/2015.”

Ficamos à disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

João Elias de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar “

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.28. Interessado: MP/PR – 2ª Promotoria da Comarca de Antonina:

Protocolado sob nº 15.759.067-7 – MP/PR – 2ª Promotoria da Comarca de Antonina – Programa Crescer em Família – Município de Antonina - A 2ª Promotoria da Comarca de Antonina encaminha o Ofício nº 0704/2019, reiterando o Ofício nº 0274/2019, o qual requisita no prazo de 10 dias, informação atualizada acerca da adesão do município de Antonina ao Programa Crescer em Família. Caso não tenha sido efetivada, informar qual a documentação está pendente.

Anexo seguem:

Informação Técnica nº 619/2018 – CPSE;

Informação Técnica nº 054/2019 – CPSE e

Informação Técnica nº 146/2019 – CPSE.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para DPSE para que ratifique ou atualize a informação tendo em vista que a Informação nº 146/2019 data de 10/05/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.29. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul

Em resposta ao Ofício CEDCA-PR nº 358/2019, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul através do Ofício nº 044/2020, encaminha cópia do despacho inaugural proferido nos autos da Notícia de Fato, para ciência da instauração do procedimento.

Objeto da Notícia de Fato:

Informar ao CEDCA acerca da apreensão de documentos no âmbito da Operação Pratos Limpos, sem os quais, segundo o município de Cerro Azul, não é possível realizar a prestação de contas junto ao SIFF.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.30. Interessado: MP/PR – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana – Foro Regional de São José dos Pinhais:

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana – Foro Regional de São José dos Pinhais encaminha o Ofício nº 438/2019-MP, solicitando a ata da sessão plenária ordinária ocorrida em 17/8/2018, referente a não adesão da Deliberação nº 95/2017, no prazo de 15 dias. Tal solicitação tem o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo nº 0135.18.002292-7.

Foram encaminhados por email, na data de 11/04/19, os seguintes documentos:

Ata da sessão ordinária referente ao mês de agosto de 2018;

Pauta referente ao mês de agosto de 2018.

Relato da Câmara Setorial - Agosto de 2018:

Interessado: UTPFP/SEDS:

Referente as Deliberações 095/17 e 026/18 – AFAI – Não adesão do município conforme segue:

Protocolado sob nº 15.253.310-1 – Município de São José dos Pinhais (subsequente):

Por meio do Ofício nº 1249/2018, o município justifica a não adesão ao AFAI (fls. 03) devido ao fato de que as ações propostas pelas deliberações se sobrepõem às ações que as equipes do município já estão desenvolvendo, sendo que o aporte financeiro não é suficiente para rever a metodologia de trabalho já utilizada. As famílias dos adolescentes já estão sendo atendidas pelo PAEFI.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao MP local para conhecimento quanto a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 075/2020-3ªPJ-SJP da MP/PR - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais, comunicando a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo, pelo fato que o município presta atendimento às famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa através do PAEFI.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.31. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.968-5 - Referente ao Convênio nº 032/11 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – A SMAS de São Pedro do Iguaçu encaminha o Ofício nº 17/2017-SMAS, solicitando autorização de venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11, de uso do CT. Tal solicitação se motiva pelo fato do município ter sido contemplado com o KIT Equipagem do CT pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, tendo como parte deste o recebimento de um veículo novo. Também que a demanda do CT é suprida com apenas um veículo. E que como no Termo do Convênio estipulou-se que o veículo deve ser de

uso exclusivo para o CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, restou solicitar a autorização para venda e utilizar os recursos financeiros para a compra de outros equipamentos para o órgão.

Segue anexo Resolução CMDCA nº 08/2017 a qual aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT questionando sobre a concordância com o leilão do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 73/2017 do CT de São Pedro do Iguaçu, informando que estão de acordo com o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta da SMAS, do CMDCA e do CT, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 674, 675 e 704/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2018 – SMAS de São Pedro do Iguaçu, informando que até o presente momento não foi realizado o leilão. Uma vez que se trata de um processo burocrático e moroso e estão aguardando para ser feito em breve. Relatam que CMDCA está ciente do ocorrido e assim que for realizado, o plano de aplicação será destinado para investimentos para sede conselho tutelar. Também que o veículo não esta sendo utilizado para outros fins.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município para que realize o leilão no prazo máximo de 180 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta sobre o leilão, dentro do prazo determinado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 13/2019/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Iguaçu, com o Plano de Aplicação (Valor de 13.071,00), dos equipamentos a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, devidamente aprovado pelo CMDCA (Resolução CMDCA Nº 10/2019 folha 118). Ressaltando que o leilão do veículo em epígrafe, foi realizado em 25/06/19.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação, ressaltando que estes devem ser de uso exclusivo do CT. Após a aquisição e instalação dos equipamentos, encaminhar ao CEDCA a comprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 925/2019 – PROEDUCA do MP PR – 5ª Promotoria de Justiça de Toledo, comunicando sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, instaurado para averiguar a destinação do valor com o leilão do veículo de uso do CT, do município de São Pedro do Iguaçu.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do Ofício nº 925/2019 MPPR.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.32. Interessado: Município de Prado Ferreira:

Protocolado sob nº 15.622.605-0 - O Município de Prado Ferreira encaminha o Ofício nº 10/2019, solicitando a possibilidade de ampliação da abrangência da Deliberação Nº 96/2018 CEDCA/PR (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná), tendo em vista que não tem conseguido investir, recursos significativos nas ações voltadas à primeira infância e a contemplação por esta seria de grande valia no momento.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício a CPCA para análise do solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCA a seguir:

"Tendo em vista que a Deliberação nº 096/2018 - CEDCA/PR, em seu artigo 3º consta:

"Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados inicialmente à 62 (sessenta e dois) Municípios paranaenses de Pequeno Porte I que possuem maior demanda para fortalecimento de ações voltadas à Primeira Infância, uma vez que proporcionalmente concentram maior população de 0 (zero) a 06 (seis) anos no ranqueamento do Estado do Paraná, conforme estudo realizado e constante no Anexo I da presente Deliberação.

Parágrafo único: Em caso de aporte de recurso para essa modalidade e temática, os Municípios elencados na sequência do ranqueamento serão contemplados."

E que o Município de Prado Ferreira ocupa a 177ª posição no ranqueamento do Estado do Paraná, encaminhamos para que este Conselho delibere sobre a ampliação de recurso da referida Deliberação para atendimento aos demais Municípios ou pela notificação do Município de sua impossibilidade."

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município informando que será necessário aguardar nova deliberação de recursos pelo CEDCA. Sugere-se que seja estudada a possibilidade da linha de ação ser contemplada na discussão dos recursos nas reuniões de Março/2020 e Abril/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.33. Interessado: CPSB/SEDS:

Protocolado sob nº 15.251.600-2 – Referente ao Centro da Juventude - Município de Castro - Solicitação para a desativação da piscina.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, informando que a piscina deverá ser reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios do município, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização para evitar danos à saúde. Caso o município opte por desativar a piscina, deverá restituir os recursos referentes a mesma, devidamente corrigidos, ao FIA Estadual. O município deverá manifestar sua decisão ao CEDCA, no prazo de 60 dias.

A Câmara sugere que para os demais municípios que apresentem casos similares, seja oficiada a mesma resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 101/2018 – GAB, do município de Castro, informando que a piscina do Centro da Juventude, será reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização, a fim de sanar quaisquer danos à saúde das crianças e adolescentes que utilizam o espaço.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a previsão do início da reforma e ao ER que acompanhe a referida reforma, e envie relatórios de acompanhamento ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 702/2018 – 2º PJ do MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude, ocasião em que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual, para a sua anterior implementação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Ministério Público encaminhando cópia do protocolo n. 15.251.600-2 informando ainda que estamos aguardando a manifestação do município conforme solicitado no ofício cedca n. 439/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os seguinte documentos:

- Ofício nº 021/2018 do CMDCA de Castro, informando que a obra será realizada no início de 2019, onde enviarão o processo de abertura de licitação, tão logo seja aberto o orçamento e que estarão acompanhando o processo.

- Ofício nº 833/2018 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, reiterando o Ofício nº 702/2018, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude de Castro, ocasião que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual para a sua anterir implementação. (Foi encaminhado o Ofício CEDCA/PR nº 459/2018 contendo a resposta e demais documentos solicitados na data de 27/11/18).

- Ofício nº 29/2019 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, onde encaminha cópia da Portaria nº 204/2018 e solicita informações acerca do desfecho alusivo ao CEDCA-PR nº 375/2018 (desativação ou não da piscina do Centro da Juventude).

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício, em resposta ao MP, com a cópia do ofício 021/2018 do CMDCA do município de Castro.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 996/2019 – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, comunicando que o Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.001210-1, foi arquivado, conforme relatório anexo.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a efetiva reforma, fase em que se encontra e data para conclusão, devendo anexar os respectivos documentos comprobatórios e se já em funcionamento, qual o público atendido, serviço em desenvolvimento, quantidade e responsável.

Ao ER o envio do relatório da execução de acompanhamento, com fotos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 99 da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, informando que a reforma encontra-se ainda em fase de execução, conforme justificativa do engenheiro responsável pela obra, com aditivo de prazo de 120 dias para término da mesma. Também que efetuaram o pagamento da 3ª medição conforme cópia da NF e planilha anexas. E que devido a instabilidade climática da região, não será possível prever a data final para a conclusão da obra, ficando dentro do prazo estipulado pelo aditivo do contrato.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre a conclusão da obra a ser pautada na reunião plenária de Abril/2020. Solicitar ao ER que acompanhe a execução da obra.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.34. Interessado: ER de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável.

Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após

diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 245/19 – GAB, solicitando que seja desconsiderado o Of. nº 089/19 – GAB de 06/03/2019, onde pediam autorização para desativação da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul. Relatam que tal medida se mostra equivocada, uma vez que, partindo de nova avaliação técnica será possível a recuperação da mesma.

Ressaltamos que fizemos os ofícios deliberados pelo CEDCA, mas estes não foram encaminhados, tendo em vista que acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2019, do município de São Mateus do Sul.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando que demonstre tecnicamente, (através de laudo) a viabilidade efetiva de recuperação e uso da piscina, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Parecer Técnico do ER de União da Vitória;

Ofício nº 251/19 – GAB, do município de São Mateus, relatando entre outros, que será possível a recuperação da piscina, com a execução dos serviços apresentados na Avaliação e Planilhas (anexas), com custos preliminares de aproximadamente R\$ 57.000,00 a serem suportados integralmente pelo município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A técnica do ER de União da Vitória informou na data de 18/07/2019, que o município enviou novos documentos sobre a recuperação da piscina, que será encaminhado à SEJUF/CAMFIA por malote. Aguardar a chegada do documento, anexar aos demais já encaminhados e enviar para SEJUF/ATA para análise, no prazo de 05 dias. Após o retorno da SEJUF/ATA, em sendo positivo, encaminhar ofício ao município para início das obras, em sendo negativo retornar para próxima reunião da Câmara, em ambos os casos informar ao CEDCA por email.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que a SEJUF/ATA encaminhou a Informação técnica nº 071/2019 – GAB/ATA, relatando que a fim de subsidiar a contratação, para execução dos mencionados serviços a serem realizados para recuperação da piscina, julgam necessário a complementação dos elementos técnicos, os quais foram solicitados por meio do Ofício CEDCA-PR nº 232/2019.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardar a resposta do Ofício CEDCA-PR 232/2019.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 499/19 – GAB, do município de São Mateus, encaminhando a documentação solicitada.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a documentação para análise da ATA/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo a Informação nº 118/2019 – GAB/ATA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município com a Informação nº 118/2019 – ATA , solicitando a apresentação dos documentos no prazo de 60 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.35. Interessado: DPCA/SEJUF

Protocolado sob nº 16.391.270-8 – Referente ao Projeto "Hospital Digital" – Associação Hospital de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe – Banco de Projetos - Para aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação relativo ao resgate no valor de R\$ 370.114,86.

Valor total do Projeto: R\$ 9.602.642,12.

O projeto "Hospital Digital" almeja integrar os sistemas eletrônicos e informatizados de armazenamento, gestão de dados, imagens e documentos do Hospital, com certificação de assinatura digital, no intuito de complementar e finalizar esforços constantes da entidade nesse movimento de inovação tecnológica que propicia maior segurança, qualidade e agilidade do atendimento à saúde realizado. O projeto proposto integrará sistemas imprescindíveis ao atendimento dos pacientes, como a gestão de informações de cadastro e registro em prontuário, além de integrar as diversas áreas do Hospital por meio de estações de laudo. A instalação dessas estações permitirá a visualização, interpretação e manipulação de imagens médicas de qualquer modalidade, assim como a emissão de laudos e a gestão e arquivamento das imagens, inclusive remotamente. As melhorias propostas na infraestrutura de tecnologia de Informações propiciam maior segurança do paciente e melhor qualidade das decisões clínicas.

Em análise de competência deste setor, a entidade apresentou um plano de trabalho e seu consequente plano de aplicação em conformidade com a proposta aprovada pela Deliberação nº 82/2018 que autoriza a captação de R\$ 9.602.642,12.

Tendo em vista a captação reduzida, apresentaram o Plano de Trabalho com adequações, totalizando **R\$ 370.114,86** captados até o momento da inserção da proposta no SISTAG.

A DPCA e a Gestão de fundos emitiram parecer favorável a celebração, após análise no SISTAG.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o resgate.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com abstenção do conselheiro Marcio.

4.36. Interessado: DPSB/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 062/2016 (SCFV) - Ofício Circular CEDCA-PR nº 12/2019 encaminhado ao Gestor Municipal, CMDCA, CMAS e MP Local dos municípios que encontram-se com 100% do recurso repassado em 2017 em conta bancária - O MP/PR 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu encaminha o Ofício nº 312/2019, comunicando a Instauração de Procedimento Administrativo, tendo por finalidade apurar a aplicação

ineficiente pelo município de Prado Ferreira, do recurso proveniente da Deliberação nº 062/2016 (SCFV).

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.37. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça de Formosa do Oeste

Referente a Deliberação nº 062/2016 – Município de Formosa do Oeste – O MP/PR – Promotoria de Justiça de Formosa do Oeste encaminha o Ofício 68/2020, informando sobre o arquivamento do Inquérito Civil, o qual tinha como objetivo apurar eventual irregularidade e/ou prática de improbidade administrativa, acerca de que a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste deixou de adotar providência, visando a obtenção de verba do FIA, para fins de destinação ao serviço de fortalecimento de vínculos familiares.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.38. Interessado: Conselheira representante do Centro de Educação Infantil Ledi Mass Lions: RETIRADO DE PAUTA – FOI PARA CÂMARA DE POLÍTICAS

Referente a Deliberação nº 044/2019 – Plano de Ação 2019 – A Conselheira representante do Centro de Educação Infantil Ledi Mass Lions encaminha e-mail conforme segue:

“Gostaria que fosse pautado a situação da deliberação 044/2019, que trata das linhas de financiamento para programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

Solicitando que a equipe da secretaria em parceria com as câmaras técnicas apresentem propostas para repasse deste recursos financeiros a quem se destina na referida deliberação.

Grata

Ires Damian Scuzziato

Conselheira”

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.39. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapoti:

Referente a Deliberação nº 54/2016 – Liberdade Cidadã – Município de Arapoti – SMAS de Arapoti encaminha o Ofício nº 918/2019/SMAS, solicitando prorrogação de prazo para a execução do recurso da Deliberação nº 54/2016. O município já executou todos os trâmites e processo licitatório, restando somente a realização do pagamento, que só pode ser efetuado após a entrega do veículo, o qual será no mês de janeiro de 2020, pois a fabricante entrou em férias coletivas.

DELIBERAÇÃO Nº 102/2019:

Art. 1º Pela alteração do art. 14 e Parágrafo único, da Deliberação 54/2016 – CEDCA/PR, relativo ao Programa Liberdade Cidadã, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 36 (trinta e seis) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município informando sobre a Deliberação nº 102/2019 que prorrogou o prazo de execução para até 36 meses.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.40. Interessado: CMDCA e SMAS:

A Secretária Executiva do CMDCA e CMAS e técnica do Órgão Gestor da SMAS encaminha o email conforme segue:

"mediante ofício nº049/2019 (em anexo) recebido do Conselho Tutelar do município de Diamante D'Oeste, sobre a decisão em leiloar o veículo VW Gol, ano 2011/2012, adquirido através da deliberação nº05/2010/CEDCA, visto que receberam um veículo novo VW Fox ano 2019 (deliberação nº107/2017), o CMDCA se reuniu para deliberar. Assim, o CMDCA, por unanimidade, decidiu por não leiloar o antigo veículo, tendo em vista que esporadicamente existe a probabilidade de uso de um segundo veículo, conforme resposta ao Conselho Tutelar (ofício nº17/2019, em anexo).

O Conselho Tutelar não aceitando a decisão do CMDCA, solicitou que o assunto novamente fosse colocado em pauta alegando que quem decidia sobre o leilão seria o colegiado e somente caberia ao CMDCA levantamento de valor financeiro do veículo para o leilão.

O CMDCA manteve a decisão, entendendo que delibera para aquisição e também para manter ou se desfazer de veículos. Mas decidiu solicitar orientação ao CEDCA quanto ao procedimento em relação ao assunto, uma vez que o Conselho Tutelar ressaltou o entendimento do email recebido em resposta da Coordenadoria da Política da Criança e do Adolescente (em anexo)."

Protocolado sob nº 10.697.949-9 – Convênio nº 236/11 – Município de Diamante D'Oeste.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. A Câmara do FIA ratifica o email enviado pela técnica Juliana Sabbag. A Câmara reconhece a autonomia do CMDCA no ato de suas deliberações bem como a posição do Conselho Tutelar quanto a não haver demanda necessária para o uso de 02 veículos contida no ofício nº 049/2019, não sendo competência desta Câmara definir qual das opções possíveis indicadas no email deve

ser seguida, sendo necessária a retomada das discussões de forma coerente e equilibrada, utilizando o bom senso para que a melhor decisão seja aprovada.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Solicitar que no prazo de 30 dias o CMDCA informe ao CEDCA qual foi a decisão tomada.

4.41. Interessado: Campanha Dezembro Roxo:

Setor de Comunicação e Imprensa do Estado de Paraná.

O Coordenador da Campanha Dezembro Roxo encaminha o e-mail conforme segue:

“Olá.

Meu nome é Eduardo Canova e sou coordenador nacional da [Campanha Dezembro Roxo](#), uma causa do bem, sem fins lucrativos, com o intuito de conscientizar os contribuintes sobre a possibilidade de doação de até 6% do valor final devido do Imposto de Renda aos FIA's (Fundos da Infância e Adolescência).

Esta ação visa informar o contribuinte sobre os benefícios da sua doação, pois além de **praticar uma ação social**, que fará a diferença na vida de muitas crianças e adolescentes do seu estado, conseguirá, também, o **abatimento do seu Imposto de Renda**.

Este ano, será o primeiro ano da campanha e estamos atuando em mais de 2.500 cidades.

Paraná fará parte desta campanha e será importante que os seus cidadãos participem, doando mais que os atuais R\$ 472 milhões de Imposto de Renda devido que são doados, atualmente.

Para alcançar este objetivo, é imprescindível o apoio do estado, do CEDCA e do setor de comunicação.

Neste mês de dezembro, enviaremos alguns informativos e gostaríamos de contar com o apoio do setor de comunicação, para encaminhá-los à imprensa local, a fim de difundir essa ideia e conscientizar os contribuintes sobre a **importância desta ação solidária**.

Assim, juntos, poderemos deixar até **R\$ 472 milhões** no estado de Paraná, que ajudarão crianças e adolescentes em situação de risco.

Gostaria de pedir também para **encaminhar este e-mail para o CEDCA**, pois precisamos confirmar os seguintes dados para doação ao FIA de Paraná:

Qual a Razão Social do Fundo?

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Podemos contar com o seu apoio?

Desde já, agradeço e me coloco à disposição, através deste e-mail e dos contatos abaixo ou, se preferir, acesse nosso portal [Campanha Dezembro Roxo](#).

Atenciosamente,



Eduardo Canova

Coordenador Nacional da Campanha

F: +55 47 99968-0709

www.dezembroroxo.com.br

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar para análise da Câmara de Capacitação por tratar-se de Campanha.

Parecer do CEDCA: Não aprovado. Encaminhar ofício para a Secretaria de Segurança Pública e CAOPCAE/MP para verificação e providências legais cabíveis.

Protocolado sob nº 16.270.641-1 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do MP, o qual encaminha cópia do Despacho nº 04/2020, com a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, acompanhado de parecer técnico, para conhecimento.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.42. Interessado: DPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 14.732.276-3 – Referente ao Edital nº 002/2017 - Associação de Assistência Social de Castrolanda – Para ciência e posterior arquivamento quanto a desistência do recurso referente ao Edital 002/2017, pela Associação de Assistência Social de Castrolanda.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.43. Interessado: DPCD/SEJUF –

Referente ao Edital 006/2017 – Para análise quanto a solicitação de reconsideração à desabilitação do Edital 006/2017 dos seguintes protocolados:

4.43.1. Protocolado sob nº 15.307.508-5 APAE de Londrina:

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADA a reconsideração tendo em vista que os documentos devem ser apresentados no momento da avaliação para habilitação dos projetos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

4.43.2. Protocolado sob nº 15.076.287-1 - APAE de Figueira:

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Restituir o protocolado para DPCD para que verifique no projeto da APAE de Figueira se a obra/reforma solicitada refere-se ao contido no art. 16, inciso IV, quanto a adequação de espaço físico para instalação de equipamentos e materiais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.44. Interessado: ER de Umuarama /SEJUF:

Referente a Deliberação nº 055/2016 – Crescer em Família - Município de Ivaté – A SMAS de Ivaté encaminha o Ofício nº 048/2019, solicitando prorrogação de prazo para execução do recurso, por um período de 01 ano, referente a Deliberação nº 055/2016 – Crescer em Família.

DELIBERAÇÃO Nº 103/2019 – CEDCA/PR:

Art.1º Pela alteração do art. 16 e do § 1º, da Deliberação 55/2016 – CEDCA/PR, relativo ao Programa Crescer em Família, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 36 (trinta e seis) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município informando sobre a Deliberação nº 103/2019 que prorrogou o prazo de execução para até 36 meses.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

INCLUSÕES DE PAUTA:

4.45. Interessado: NICS/SEJUF:

Protocolado sob nº 16.299.579-0 – Ofício nº 001/2019 – CI – NIC, referente a resposta à SDI nº 12/2019 – 6ª Inspeção de Controle Externo – ICE TCE/PR quanto a contabilização do patrimônio adquirido com recursos do FIA e do FEAS nos fundos e não na Secretaria. O CI recomenda que seja alterada a legislação/regulamentos dos fundos para que o patrimônio seja incorporado automaticamente ao patrimônio da Secretaria (estadual e municipal) após determinado período.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. A Câmara sugere a criação de uma Comissão para avaliar a recomendação do CI, bem como conversar com a Inspeção do Tribunal de

Contas para estudar a melhor opção, dentro da legalidade, para contabilização do patrimônio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. O CEDCA solicita que este tema seja discutido na Câmara do FIA, convidando OAB e MP para as discussões.

4.46. Interessado: Relatório COPEL:

Solicitação da COPEL quanto a execução dos valores doados no período de 2016-2018 referente ao cumprimento do Decreto nº 2808/2015.

Parecer da Câmara do FIA: A Câmara sugere que seja informado à Copel que os recursos referente a doação dos exercícios de 2016-2018 contemplam o valor deliberado para o Programa Aprendiz, no valor de R\$ 8.000.000,00, que está em fase de licitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Solicita que a técnica Marcela elabore resposta com informações acerca da deliberação do programa aprendiz.

4.47. Interessado: Prefeitura Municipal de Arapoti:

Protocolo nº 15.702.861-8 – Ofício nº 143/2019. Justificativa da não adesão à deliberação nº 109/2017 pela inexistência de equipe mínima e ausência de um articulador da política da criança e do adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar cópia do ofício 143/2019 para o MP local para conhecimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.48. Interessado: Conselho Tutelar de Cidade Gaúcha:

Ofício nº 116/2019 – Solicitação de recursos para Construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar no município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. O município deverá aguardar nova deliberação de recursos cujo objeto seja a construção de sede própria para o CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.